

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Medicina

Avenida Para, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34 3225-8604 - Bloco 2U - Sala 23

**RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 33, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

Normas referentes à criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas Multiprofissionais da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, em reunião realizada aos 28 dias do mês de junho do ano de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas referentes à criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas Multiprofissionais da Faculdade de Medicina, conforme disposto no anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico.

Uberlândia, 29 de junho de 2023.

GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI

Presidente Substituto do Conselho da Faculdade de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Antônio Raimondi, Presidente**, em 29/06/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4611491** e o código CRC **E040572E**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 33, DE 29 DE JUNHO DE 2023

NORMAS REFERENTES À CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E FINALIDADES DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 1º Ligas Acadêmicas são entidades científicas livres, sem fins lucrativos, criadas e coordenadas por estudantes e servidores efetivos vinculados à Faculdade de Medicina, com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e extensão universitária na área da saúde e áreas afins.

Art. 2º As Ligas Acadêmicas têm como finalidades:

- I - promover atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - apoiar, de forma permanente, a Faculdade de Medicina no cumprimento de sua missão e de seus objetivos institucionais;
- III - promover ações que visem a interação dos componentes curriculares, priorizando sempre pela interprofissionalidade;
- IV - proporcionar o aprimoramento de competências esperadas para o perfil do(a) egresso(a) de cada curso, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada área e os Projetos Pedagógicos de cada curso;
- V - primar pela formação ampla e generalista do profissional de saúde, com compromisso de que o eixo de suas atividades não seja orientado para uma via de especialização precoce;
- VI - atuar com base na formação de profissionais voltados para as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando relações com o serviço público de saúde em todos os seus níveis de atenção;
- VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade geral, por meio de constante interação com diferentes organizações, instituições e com a sociedade;
- VIII - construir com a comunidade saberes que permitam que essa atue na melhoria de suas condições de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo;
- IX - exercer a responsabilidade social nas ações de ensino, pesquisa e extensão, priorizando a contribuição da Universidade Pública com a melhoria das condições de vida e saúde da comunidade que a mantém e que por ela é assistida;
- X - contribuir com o cumprimento das Políticas Públicas e legislações que visem à melhoria das condições de vida e saúde da população; e
- XI - priorizar, sempre que possível, o desenvolvimento de ações em parceria com o Projeto de Interiorização de formação de Profissionais da área da Saúde, qualificando o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Faculdade de Medicina e os municípios parceiros/conveniados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 3º As Ligas Acadêmicas deverão ser compostas por, no mínimo, seis e, no máximo, vinte e um estudantes, da Universidade Federal de Uberlândia e um ou mais servidores efetivos (docentes, técnicos de nível superior, preceptores).

Art. 4º Todos os membros discentes das Ligas Acadêmicas deverão estar matriculados do primeiro ao oitavo períodos, não sendo permitida a participação de estudantes matriculados nos estágios supervisionados ou Internato.

Art. 5º O servidor efetivo será responsável por orientar e auxiliar os membros discentes da Liga, coordenar ativamente as atividades e participar de sua organização, identificando demandas e dispondo de tempo para se dedicar a este trabalho, uma vez que sua função não deve se caracterizar apenas como oferecimento de aulas teóricas.

Parágrafo único. Ressalta-se a importância da participação do servidor efetivo nas atividades realizadas, tais como reuniões, cursos, seminários, simpósios, palestras, projetos científicos, trabalhos de assistência e extensão realizados na comunidade e na garantia de adequada supervisão quando houver inserção em atividades práticas.

Art. 6º É vedado ao(a) discente participar em mais de uma Liga simultaneamente.

Parágrafo único. Caso o(a) discente já esteja participando de uma Liga, deverá desligar-se dela antes de começar a participar em outra.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 7º As atividades das Ligas Acadêmicas serão legitimadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina.

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas deverá ser criada no âmbito da Faculdade de Medicina e deverá criar seu regimento interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

§ 2º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão será composta por, no mínimo, um docente representante do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado de cada curso da Faculdade de Medicina e de um discente de cada curso da Faculdade de Medicina.

Art. 8º A proposta de criação de Ligas Acadêmicas submetida à Comissão Permanente de Avaliação e Supervisão das Ligas Acadêmicas deve conter o Projeto da Liga Acadêmica, no qual se apontará a relevância do tema a ser abordado, os objetivos aos quais a Liga se propõe, as estratégias para alcance dos objetivos e os resultados esperados da Liga.

Art. 9º A proposta de criação de Ligas Acadêmicas submetida à Comissão Permanente de Avaliação e Supervisão das Ligas Acadêmicas deverá conter uma prévia do Estatuto da Liga, no qual devem constar todas as normas de funcionamento, como diretoria, número de membros, forma de ingresso à Liga e previsibilidade de horários das atividades, entre outras.

Art. 10. A Comissão Permanente de Avaliação e Supervisão das Ligas Acadêmicas analisará os projetos e as prévias estatutárias das Ligas Acadêmicas propostas de acordo com os critérios estabelecidos, agrupados em quatro eixos: relevância da proposta, objetivos, modelo de gestão e princípios da formação.

§ 1º Com relação à relevância da proposta analisar-se-á se o projeto confere inovação na temática disciplinar e se a proposta não está contemplada por uma Liga já existente. As atividades da Liga Acadêmica não devem se sobrepôr às atividades que são realizadas em componentes curriculares já existentes.

§ 2º Com relação aos objetivos da Liga, verificar-se-á se há clareza na definição de objetivos, se há correlação político-pedagógica dos mesmos com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, se está prevista articulação e equilíbrio de propostas entre ensino, pesquisa e extensão, e se está prevista integração entre áreas do conhecimento.

§ 3º Com relação à gestão, avaliar-se-á a adequação à sustentabilidade, autossuficiência da Liga (análise de cargos diretivos necessários e suficientes, análise de proposta de número de membros), a definição e adequação de parâmetros para ingresso de membros discentes e docentes de acordo com as normas estabelecidas, a proposta de sustentabilidade financeira de acordo com as normativas institucionais (descrição de estratégias de captação de recursos, as quais devem ser claramente descritas,

exequíveis e éticas), pertinência estatutária (clareza, coerência e adequação do estatuto) e a existência de boa proposta de interação com outras Ligas.

§ 4º Com relação aos princípios da formação, avaliar-se-á se os critérios versam sobre a articulação de propostas com o SUS (em que se exige respeito e coerência com os princípios norteadores do SUS), o enquadramento na concepção de Liga Acadêmica, a democratização do processo de formação da nova Liga, o respeito aos princípios éticos e humanísticos (institucionalmente, entre os membros, e nas propostas de assistência e pesquisa), além do embasamento na interdisciplinaridade.

Art. 11. A Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas analisará a documentação submetida pelos proponentes da Liga Acadêmica e emitirá, até o prazo máximo de 90 dias, o parecer “favorável” ou “favorável com recomendações” ou “desfavorável”.

Parágrafo único. O parecer “favorável com recomendações” implicará em ressubmissão da proposta à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, caso seja este o interesse dos proponentes, com as adequações necessárias.

Art. 12. No caso de aprovação da proposta de criação da Liga Acadêmica, os membros fundadores providenciarão a Ata de Criação da Liga Acadêmica e a encaminharão à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, organizarão também o processo seletivo dos demais membros participantes, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 13. Após a aprovação das propostas de criação das Ligas Acadêmicas, estas estarão autorizadas a dar início às suas atividades de forma imediata.

Art. 14. Caso a Liga tenha suas atividades iniciadas no segundo semestre letivo, os editais de ingresso de novos integrantes deverão ser adaptados para que a seleção ocorra no primeiro semestre letivo do ano seguinte, atendendo as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS SELETIVOS DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 15. O processo de seleção de novos membros das Ligas Acadêmicas deverá ocorrer anualmente durante as duas primeiras semanas do primeiro semestre letivo. O processo de seleção será organizado pelos membros da Liga e supervisionado pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas.

§ 1º O servidor efetivo (coordenador Docente e/ou coordenador preceptor e/ou coordenador técnico de nível superior) será o responsável pela confecção, aplicação e correção da avaliação, primando pela lisura de seu processo de seleção de novos membros, considerando as políticas de ações afirmativas, a fim de manter a continuidade de seus trabalhos e permitir a participação de maior número de acadêmicos.

§ 2º As Ligas deverão indicar as datas dos processos seletivos evitando a sobreposição de datas entre os processos seletivos das diferentes ligas e os horários de atividades de ensino dos componentes curriculares obrigatórios dos cursos de graduação.

§ 3º O número de vagas será definido de forma a atender os limites mínimo e máximo estabelecidos nesta normativa.

§ 4º As avaliações e os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, que arquivará por um período de 6 (seis) meses, para consultas sobre quaisquer irregularidades.

§ 5º Finalizado o processo seletivo, as Ligas enviarão documento à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas com os nomes de seus membros e cargos atualizados, assim como a proposta de programa de atividades.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E DO FUNCIONAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 16. As Ligas deverão desenvolver as seguintes atividades:

- a) projetos de Extensão, tendo como objetivo a educação em saúde, divulgação de informações científicas e/ou assistência à sociedade, devidamente cadastrados no Sistema de Informação de Extensão (SIEEX);
- b) atividades de Ensino, com reuniões semanais, preferencialmente, registradas no Sistema de Informação de Assuntos Estudantis (SIAE); e
- c) organização de um Simpósio, Jornada ou Encontro Acadêmico a cada 2 (dois) anos voltado à comunidade acadêmica e visando a interdisciplinaridade entre as Ligas.

Art. 17. As atividades das Ligas Acadêmicas serão realizadas prioritariamente durante o período letivo. No entanto, excepcionalmente, serão permitidas atividades durante as férias, desde que previamente programadas e devidamente justificadas.

Art. 18. Os eventos ou demais atividades acadêmicas desenvolvidos pelas Ligas deverão ser amplamente divulgados e informados à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, e a sobreposição de datas deverá ser evitada sempre que possível.

Art. 19. Ao final do segundo semestre letivo, as Ligas deverão apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas o Relatório das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas, explicitando os resultados alcançados e pontos que considerarem relevantes, assim como o controle de frequência e a lista atualizada de seus membros.

Art. 20. Os membros participantes da Liga Acadêmica deverão permanecer e participar das atividades da Liga Acadêmica pelo mínimo de um ano, sendo que só receberão declaração comprobatória de atividades e carga horária, os membros que participarem ativamente das atividades e cumprirem esse tempo.

§ 1º O tempo de permanência máximo como membros efetivos da Liga será de 2 (dois) anos.

§ 2º Será permitido ao discente o trancamento da vaga na referida Liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento das atividades acadêmicas, desde que devidamente documentado junto à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, seguindo as Normas de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 3º Será permitido ao discente, mediante autorização por escrito dos membros coordenadores da Liga, dar continuidade aos trabalhos de Pesquisa e Extensão mesmo após o seu desligamento. No entanto, essa participação ficará restrita ao término do projeto em questão.

Art. 21. Todas as Ligas Acadêmicas deverão dispor do Estatuto da Liga, atas das reuniões, controle de frequência dos integrantes, relatórios anuais e cópia dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Liga.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 22. Com relação à avaliação e acompanhamento anual das atividades da Liga, caberá à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, com base neste Regimento, elaborar a melhor forma de realização desse processo, podendo envolver a elaboração de relatórios adicionais, a criação de eventos anuais de compartilhamento das atividades realizadas pelas ligas, etc.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DAS LIGAS ACADÊMICAS MULTIPROFISSIONAIS DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 23. A Certificação das atividades da Liga estará vinculada à entrega dos documentos que deverão estar anexados ao Relatório das Atividades:

I - listas de presenças nas atividades, destacando a proporção de carga horária cumprida por atividade e total. Este documento deverá ser assinado pelo coordenador docente/preceptor/técnico de nível superior e coordenador discente; e

II - relatório de Atividades, destacando as reuniões realizadas, conteúdo e programação, bem como as atividades de pesquisa e extensão oferecidas e realizadas. Este documento deverá ser assinado pelo coordenador docente/preceptor/técnico de nível superior e coordenador discente.

Art. 24. Os membros participantes e os membros das diretorias deverão ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovada por listas de presença. Caso contrário, serão desligados automaticamente e a informação encaminhada à Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas.

§ 1º Terão direito à declaração ou certificação os membros efetivos que integraram a Liga no período mínimo de um ano, com a frequência mínima exigida, e após a análise pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, da documentação anual encaminhada pela diretoria da Liga, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 25. As declarações/certificados, de acordo com modelo padrão oferecido pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas, serão providenciados pela diretoria da Liga e serão assinados pelo seu Coordenador docente/preceptor/técnico de nível superior e posteriormente pelo Coordenador/Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas.

Art. 26. Nas declarações/certificados constarão o cargo ocupado junto à Liga, a carga horária anual, além da data de início e término das atividades, que devem coincidir com o período letivo, sendo permitida a participação e certificação de apenas uma Liga por ano para cada estudante.

Parágrafo único: Nas declarações/certificados, a carga horária de atividade como ligante deve excluir a carga horária dos projetos de extensão e das atividades de ensino que forem registrados no SIEX e SIAE, respectivamente, para evitar a sobreposição de certificação.

Art. 27. As declarações/certificados de participação nas Ligas Acadêmicas Multiprofissionais da Faculdade de Medicina tem o mesmo valor das declarações/certificados de participação nas Ligas Acadêmicas vinculadas aos cursos da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Em casos de descumprimento das normas estabelecidas ou quaisquer outras ocorrências, estas serão analisadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Supervisão das Ligas Acadêmicas.

Art. 29. A dissolução de uma Liga ocorrerá quando tornar-se impossível sua manutenção devido à falta de recursos; ocorrer desvio das finalidades e/ou objetivos pelos quais foi instituída; houver impedimento legislativo; não cumprir com sua função social; interrupção de suas atividades por mais de 30 dias úteis (excetuando-se os períodos de férias, segundo o calendário acadêmico); não cumprir com as normas desse Regimento.

Art. 30. Os casos omissos não previstos neste Regimento ficam a cargo do Conselho da Faculdade de Medicina.

